



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Altera a [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), que dispõe sobre metas e equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio da instituição e funcionamento do Projeto AJUDE 4.0.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto AJUDE 4.0 foi estabelecido objetivando a criação de mecanismos voltados à equivalência quantitativa e qualitativa da carga de trabalho entre magistradas e magistrados de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, na forma da [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO que a [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#), define parâmetros quantitativos para as modalidades de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de Jurisdição, no âmbito do TRT-2, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a manutenção da pauta de audiências reflete o dever do Poder Judiciário de ampliar o acesso à Justiça e garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, tal como previsto nos artigos 5º, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO que há Varas do Trabalho, no âmbito do TRT-2, que não contarão com nenhum regime de auxílio no ano de 2026 em razão do insuficiente número de Juízes(as) Substitutos(as) para atender todas as demandas do Tribunal, conforme previsto no art. 2º, § 1º, da [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO que compete aos(às) Juízes(as) Substitutos(as) que atuam de forma complementar ao AJUDE 4.0 a realização das pautas de audiências em quantidade suficiente para manter o aprazamento definido pela Corregedoria Regional e o bom andamento dos processos, inclusive visando o cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme previsto no art. 8º, da [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#).

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 6º

.....

IV – Atuação temporária em substituição: os(as) Juízes(as) atuantes nas Varas do Trabalho com auxílio-compartilhado de menor distribuição poderão ser designados(as) temporariamente para acumular Varas do Trabalho que contem com apenas um(a) magistrado(a), durante os períodos de férias ou afastamentos de até 30 (trinta) dias, para a prática de atos processuais, inclusive para a realização de audiências quando houver determinação da Corregedoria Regional.

§ 1º Não haverá designação de Juiz(a) Substituto(a) para a realização de audiências durante período de férias ou afastamento de até 30 (trinta) dias para as Varas do Trabalho beneficiadas pelo regime de auxílio-fixo, auxílio-compartilhado ou pela atuação de Juízes(as) de Equalização do AJUDE 4.0.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.